

# PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Apresentação: 11/08/2021 16:21 - PLEN  
EMP 66 => PL 2337/2021

EMP n.66

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Altere-se o art. 45 do Substitutivo do Relator, constante do Parecer Preliminar de Plenário nº 01 ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 45. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2021:

X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2022:

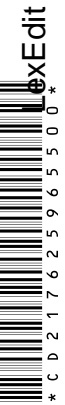
Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 3.881,68	-	-
De 3.881,69 até 5.714,11	7,5	291,12
De 5.714,12 até 7.654,67	15	719,68
De 7.654,68 até 9.564,42	22,5	1.293,78
Acima de 9.564,42	27,5	1.772,00

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217625965500>



## JUSTIFICAÇÃO

O [Sindifisco](#) aponta que a característica mais marcante do histórico de todas as tabelas do IRPF praticadas desde a implantação do Plano Real foi a sua correção abaixo da inflação. Essa política, deliberada e perversa, com fortes efeitos concentradores de renda, gerou uma defasagem em relação ao IPCA de 95,45%, entre 1996 e 2018. De fato, a não correção da tabela do IRPF pelo índice de inflação faz com que o contribuinte pague, a cada ano, efetivamente mais imposto de renda do que pagava no ano anterior. Como a atual tabela foi reajustada pela última vez no ano-calendário de 2015 (5,6% em média), se considerado o reajuste de 2015 para a faixa de isenção (6,5%), a defasagem acumulada era de 95,45% em 2018<sup>1</sup>.

Assim, entendemos que a proposição na forma do Substitutivo do Relator - que manteve a redação original inalterada neste ponto - é insuficiente pois a tabela do IRPF deveria ter o seu limite de isenção corrigido para, pelo menos, o montante de R\$ 3.881,68, correspondente à defasagem acumulada até o fim de 2019. Ressalte-se que esse limite proposto é um mínimo de forma a tornar o sistema tributário mais justo e dar efetivo cumprimento ao princípio da capacidade contributiva e não configura renúncia fiscal pois tão somente reflete a correção do valor da moeda pelo decurso do tempo e pelo efeito corrosivo da inflação, tal como analogamente a atual jurisprudência é pacífica ao interpretar que a atualização monetária não configura majoração de tributo.

Estando certo de que a alteração acima proposta é essencial para dar máxima efetividade à proposição no que tange à atualização da Tabela Progressiva Mensal do IRPF e será revertida em valorização do princípio da capacidade contributiva e garantia de tratamento isonômico aos contribuintes, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário, em 11 de agosto de 2021.

**Deputado Danilo Cabral**

**Líder do PSB**

<sup>1</sup> Segundo o Sindifisco, a defasagem acumulada da tabela do IRPF foi apresentada até o ano de 2018 para que os demais cálculos sejam todos referidos a este ano, já que os últimos dados divulgados pela RFB para o Imposto de Renda – Pessoa Física à época da elaboração do estudo referiam-se ao ano-calendário de 2018.

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217625965500>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Danilo Cabral )**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD217625965500, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL      \*-(P\_119782)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

